

C
M
P
C

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
Florianópolis

- Florianópolis -

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 14.918/2012

Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Cultura de Florianópolis – SIMCUF, e dá outras providências.

Faço saber a todos os munícipes de Florianópolis que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Cultura de Florianópolis – SIMCUF com o objetivo de articular a gestão integrada e participativa das políticas públicas culturais, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura de Florianópolis – SIMCUF organizado em regime de colaboração, de forma participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre o município e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura de Florianópolis – SIMCUF fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, no Decreto nº 6177/2007, na Emenda Constitucional nº 71/2012 e no Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º - São princípios do Sistema Municipal de Cultura de Florianópolis – SIMCUF:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão, e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade da política cultural com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública;
- VIII - transparência e compartilhamento das informações;
- IX - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- X - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XI - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;
- XII - concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura;
- XIII - liberdade de criação e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade;
- XIV - garantia de acessibilidade e oportunidades às pessoas com deficiência de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual;

C
M
P
C

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL **Florianópolis**

- Florianópolis -

XV - combate à discriminação e ao preconceito de qualquer espécie e natureza;

XVI - promoção de programas de formação e capacitação continuada de artistas, técnicos, agentes culturais, bem como formação de público.

Art. 4º - Fica obrigado o Poder Público Municipal a prover as condições indispensáveis ao pleno exercício do direito à cultura, direito fundamental do ser humano, no âmbito do Município de Florianópolis.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material, imaterial e natural do Município de Florianópolis e estabelecer condições para o desenvolvimento da Economia da Cultura, considerando como premissa, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º É dever do Poder Público do Município de Florianópolis planejar e implementar políticas públicas para:

I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão, criação e acesso;

II – contribuir para a construção da cidadania cultural;

III – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

IV – combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

V – promover a equidade social e territorial para o desenvolvimento cultural;

VI – qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VII – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

VIII – estruturar e regulamentar a Economia da Cultura, no âmbito local;

IX – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

X – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e

XI – garantir programas de formação e capacitação continuada de artistas, técnicos, agentes culturais, bem como formação de público.

XII – contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao Setor Privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - Para efeitos desta Lei consideram-se direitos culturais a serem garantidos pelo Poder Público Municipal:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

C
M
P
C

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL Florianópolis

- Florianópolis -

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural entre os entes federados, e a comunidade internacional.

Art. 9º - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Florianópolis, conforme os Artigos 216 e 216A da Constituição Federal.

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica dos diferentes grupos formadores da sociedade local expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 11 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Artigos 215, 216 e 216A da Constituição Federal.

Art. 12 - O estímulo à participação da Sociedade Civil nas decisões da política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e/ou de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 14 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I – sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II – elemento estratégico de desenvolvimento social, configurando-se como um segmento dinâmico e fator de desenvolvimento econômico; e

III – conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando o desenvolvimento humano nas dimensões tradicional e contemporânea.

Art. 15 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

C
M
P
C

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL Florianópolis

- Florianópolis -

Art. 16 - As políticas de apoio, formação, fomento e incentivo à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 17 - O objetivo das políticas públicas de apoio, formação, fomento e incentivo à cultura no Município de Florianópolis deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 18 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que os mesmos tenham assegurado o direito autoral de suas obras.

Art. 19 - O Sistema Municipal de Cultura de Florianópolis tem como objetivo formular e implementar políticas públicas de cultura, democráticas, sistêmicas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 20 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Florianópolis:

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais e os distritos, regiões, bairros e comunidades do Município;

III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos;

V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Florianópolis; e

VI – estabelecer parcerias entre os setores público e privado na promoção da cultura.

Art. 21 - Compõem o Sistema Municipal de Cultura de Florianópolis:

I – Gestão, coordenação e execução:

a) Secretaria Municipal de Cultura de Florianópolis – SECULT;

b) Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes – FCFFC.

c) outros que venham a ser constituídos e regulamentados em conformidade com o Plano Municipal de Cultura de Florianópolis – PMCF.

II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conferência Municipal de Cultura de Florianópolis – CMCF; e

b) Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis – CMPCF;

c) Fórum Municipal de Cultura;

C
M
P
C

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL Florianópolis

- Florianópolis -

- d) Fóruns Setoriais Permanentes de Cultura;
- e) outras que venham a ser constituídas e regulamentadas em conformidade com o Plano Municipal de Cultura de Florianópolis – PMCF.

III – Instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura de Florianópolis - PMCF;
- b) Sistema Municipal de Apoio, Fomento e Financiamento à Cultura – SMAFFC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROFAC;
- e) Programa Municipal de Comunicação para a Cultura – PROCOC;
- f) Programa Municipal de Incentivo, Formalização e Desenvolvimento da Economia da Cultura – PROMEC; e
- e) outros que venham a ser constituídos e regulamentados em conformidade com o Plano Municipal de Cultura de Florianópolis – PMCF.

IV – Sistemas Setoriais de Cultura:

- a) Sistema Municipal de Museus – SMM;
- b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
- c) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- d) outros que venham a ser constituídos e regulamentados em conformidade com o Plano Municipal de Cultura de Florianópolis – PMCF.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Cultura de Florianópolis – SIMCUF estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Cultura de Florianópolis – SECULT se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Florianópolis – SIMCUF.

Art. 23 - À Secretaria Municipal de Cultura de Florianópolis – SECULT, compete:

I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Florianópolis – SIMCUF;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis – CMPCF e em suas instâncias deliberativas;

IV – implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política

C
M
P
C

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL Florianópolis

- Florianópolis -

Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural;

V – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Florianópolis – SIMCUF, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis – CMPCF;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX – auxiliar o Governo Municipal e subsidiar a sociedade e os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos Planos de Cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado de Santa Catarina e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, capacitando e qualificando, especialmente, os recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura de Florianópolis – CMCF organizada com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis – CMPCF.

Art. 24 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis – CMPCF (Lei Nº 7974/2009), órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integra a estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura de Florianópolis, é instância de assessoria direta do Executivo Municipal e da SECULT no que se refere a assuntos de planejamento e orientação cultural do Município.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis – CMPCF deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura de Florianópolis para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Florianópolis.

Art. 26 - A Conferência Municipal de Cultura de Florianópolis – CMCF constitui-se numa instância de participação social, que ocorre com a articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, em conformidade com o Plano Municipal de Cultura de Florianópolis – PMCF.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura de Florianópolis – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura de Florianópolis – CMCF, que

C
M
P
C

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
Florianópolis

- Florianópolis -

se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis – CMPCF.

Art. 27 - A presente Lei entrará em vigor, após sua publicação.